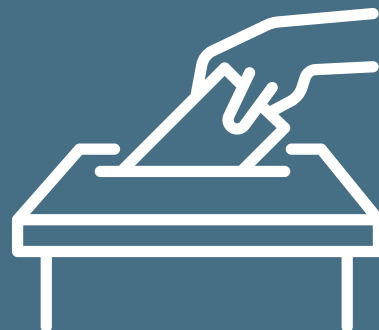


Regimento Eleitoral

**Eleições
2026**





O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo regular o processo eleitoral de representantes dos participantes e assistidos que devem integrar o Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Sociedade, nos termos do previsto no Art. **15**, § 2º, do Estatuto da Sociedade.

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração do resultado das eleições de que trata este Regimento, sendo que serão suas competências e atribuições:

- i. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;
- ii. Estabelecer e organizar a forma de desenvolvimento do Processo Eleitoral;
- iii. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição;
- iv. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- v. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- vi. Divulgar a relação dos candidatos habilitados ao pleito;
- vii. Promover reuniões com os candidatos habilitados, se necessário;
- viii. Elaborar e disponibilizar aos eleitores o material de votação;
- ix. Monitorar o processo de votação;
- x. Elaborar a ata de encerramento da apuração dos votos;
- xi. Divulgar o resultado final da apuração dos votos por candidato;
- xii. Apreciar eventuais recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais.



Art. 2º A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria-Executiva da Sociedade e composta por 03 (três) empregados da Sociedade e/ou das patrocinadoras, **devendo designar entre seus membros a quem caberá a presidência dos trabalhos.**

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 2º Todo processo eleitoral deverá ser concluído até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 3º A Diretoria-Executiva da Avonprev poderá substituir os membros da Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério, sempre que julgar necessário.

Art. 3º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, a seu critério sempre que necessário, por decisão da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Único

Identificada a necessidade de liberação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, a mesma formalizará a solicitação neste sentido à Sociedade **e/ou das patrocinadoras.**

Art. 4º A Comissão Eleitoral poderá propor à Sociedade a substituição de qualquer um dos seus membros, através de proposta fundamentada e subscrita por seus integrantes.

Parágrafo Único

Deferida a proposta, a Sociedade fará a imediata indicação do substituto.

Capítulo II – Da Eleição

Art. 5º Os participantes ativos, assistidos, autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início do re-



cebimento do benefício proporcional diferido, elegerão, através de voto direto, secreto e facultativo, 1 **(um)** membro para o Conselho Deliberativo e 1 **(um)** membro para o Conselho Fiscal da Sociedade.

Parágrafo único

O período em que se dará a eleição **será** informado através do Edital de Convocação elaborado pela Comissão Eleitoral. Os nomes dos candidatos aos cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estarão disponíveis no endereço eletrônico indicado no Edital de Convocação.

Art. 6º Antes da eleição, em dia e hora previamente designados e na presença dos candidatos, a Comissão Eleitoral fará uma demonstração do funcionamento do sistema eletrônico de votação;

Art. 7º A eleição realizar-se-á em um único turno, sendo considerados eleitos para os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal os candidatos mais votados para cada cargo.

Art. 8º Havendo empate entre candidatos, será considerado eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga, como Participante de Plano administrado pela Sociedade. Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato que tiver mais **idade**.

Capítulo III – Dos Candidatos

Art. 9º Para concorrer ao cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os participantes deverão registrar sua candidatura com a escolha de qual cargo pretende concorrer.

Parágrafo único

É vedada a candidatura ou exercício simultâneo de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal.



Art. 10 São condições de elegibilidade para o exercício de qualquer mandato de conselheiro:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade completos até o dia da eleição.

Art. 11 Os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma deste Regimento, terão mandatos de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua posse, **com vencimento sempre no mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.**

Capítulo IV – Do Registro das Candidaturas Individuais

Art. 12 O requerimento de registro da candidatura individual será firmado pelo candidato, conforme modelo oficial fornecido pela Comissão Eleitoral, onde constarão o nome do candidato e o cargo para o qual concorre, que será dirigido ao presidente da comissão.

Parágrafo único

Quando do requerimento de registro da candidatura individual de que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 10 deste Regimento, mediante apresentação de provas documentais.

Art. 13 A candidatura individual será apresentada para registro, no período **fixado no Edital de Convocação.**



Parágrafo único

É facultado o encaminhamento do requerimento de inscrição de candidatura por e-mail ou fisicamente na sede da Sociedade, desde que observado o prazo **previsto no Edital de Convocação**.

- Art. 14** Caso entenda necessário ou verifique qualquer omissão ou irregularidade no pedido de registro que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral intimará o candidato, dando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para diligências.
- Art. 15** Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará na homepage da Sociedade e em aviso expedido por qualquer meio de comunicação e em locais de fácil acesso aos participantes, nas dependências das patrocinadoras, a relação dos candidatos e dos cargos para os quais estarão concorrendo.
- Art. 16** Caberá a qualquer participante ou candidato impugnar, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da divulgação prevista na artigo anterior, o pedido de registro de qualquer candidatura em petição fundamentada e acompanhada de provas documentais.
- Art. 17** Os candidatos serão notificados das impugnações dentro de 48 (quarenta e oito) horas para, em igual período, apresentar defesa acompanhada de provas documentais.
- Art. 18** A Comissão Eleitoral julgará as impugnações dentro de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis, se necessário, por igual período, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dando ciência de seu julgamento aos candidatos, não cabendo recurso desta decisão.
- Art. 19** As candidaturas em que as impugnações forem julgadas improcedentes, serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral.
- Art. 20** Todos os pedidos de registro de candidaturas individuais, inclusive aquelas impugnadas, deverão estar julgadas e as respecti-



vas decisões divulgadas até o prazo máximo de 3 (três) dias que anteceder a data de eleição.

Capítulo V – Da Comunicação e da Propaganda

- Art. 21** A Sociedade fará ampla comunicação dos regimentos e instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento, de modo a facilitar o acesso e conhecimento das referidas normas aos participantes e assistidos.
- Art. 22** A comunicação e a propaganda eleitoral será de responsabilidade dos candidatos, os quais responderão por eventuais excessos que forem cometidos.

Capítulo VI – Da Apuração dos Votos

- Art. 23** A apuração será iniciada em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da votação.
- Art. 24** As impugnações em relação à apuração dos votos serão decididas pela Diretoria-Executiva, de imediato, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.
- Art. 25** O material eleitoral, devidamente organizado ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da apuração, independentemente da existência de recurso.
- Art. 26** **Não havendo candidatos para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal, ou para ambos, as vagas destinadas aos representantes dos participantes e assistidos serão preenchidas pelos membros indicados pela Patrocinadora que detiver o**



maior valor de patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato para o Conselheiro Deliberativo e Fiscal a serem substituídos.

Capítulo VII – Da Divulgação dos Eleitos

Art. 27 Apurados os votos e conhecidos os resultados do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará formalmente o resultado da eleição, devendo este constar de ata, cuja cópia será encaminhada à Diretoria-Executiva **e seu extrato publicado no sítio eletrônico da Entidade.**

§ 1º A ata de apuração dos eleitos mencionará obrigatoriamente o resultado da apuração **para cada uma das vagas em disputa**, especificando-se os votos atribuídos a cada candidato **que concorreu ao pleito, ordem decrescente, assim como os** votos em branco e votos nulos, **as** impugnações e **seus** respectivos julgamentos.

§ 2º Na hipótese de vacância do membro eleito, nos termos do que determina o **art. 26, § 5º e o art. 42, § 5º** do Estatuto, o segundo candidato mais votado para o cargo que se tornou vago, conforme lista irá assumir o mandato até o seu término. **Uma vez esgotada a lista, o novo membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, conforme o caso, será indicado pela Patrocinadora que detiver o maior valor de patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data da vacância do cargo. Em qualquer das hipóteses, o novo membro será empossado para o cumprimento do mandato restante.**

Art. 28 Os eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado da eleição e concomitante registro dos eleitos e ata de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.



Capítulo VIII – Disposições Gerais

- Art. 29** As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz do Estatuto, das normas regulamentares e dos princípios gerais do Direito.
- Art. 30** Divulgados os eleitos, os trabalhos do processo eleitoral serão havidos por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.
- Art. 31** Caberá à Diretoria-Executiva suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, se necessária, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 31** Este Regimento Eleitoral entra em vigor **em 20/07/2026**, data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.



NOSSAprev

Avonprev Sociedade de Previdência Privada
CNPJ: 03.101.405/0001-04

www.nossaprev.com.br
nossaprev@naturaeco.com